



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 49, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o anexo da Lei Municipal nº 1.988/2022 que dispõe sobre o vencimento dos “Educadores Infantis” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O anexo único constante na Lei nº. 1.988, de 05 de setembro de 2022, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 01 de fevereiro de 2023

Marcus Diogo de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELAS DE VENCIMENTO BASE
EDUCADORES INFANTIS
LEI MUNICIPAL 1.988/2022

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22
B	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22	3.236,33
C	2.656,50	2.789,33	2.928,79	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96
D	3.054,97	3.207,72	3.368,10	3.536,51	3.713,34	3.899,00	4.093,95
E	3.665,97	3.849,27	4.041,73	4.243,82	4.456,01	4.678,81	4.912,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM 06/2023

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 49, de 01 de fevereiro de 2023, que altera os vencimentos do cargo de “Educador Infantil”

Conforme determina o art. 5º, I, da Lei Municipal nº 1.988, de 05 de setembro de 2022, encaminhamos na mesma data e índice proposta ao magistério municipal os vencimentos estabelecidos para os antigos monitores de creche, hoje transformados em educador infantil, pelas razões e exposições indicadas quando do projeto apresentado.

Neste ínterim, com base no novo cálculo do piso salarial proposto ao Magistério Público Municipal, foi definido o mesmo percentual de 15% aos servidores deste cargo, que encontra-se extinto, porém com atuais ocupantes em disponibilidade funcional transformada pela legislação vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Guarabira, 04 de fevereiro de 2022.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito